CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

GABINETE DO VEREADOR
CORONEL ARAÚJO

ANTEPROJETO DE LEI 15/2024

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2021 ART. 171 E ACRESCENTA O ART. 171 – A QUE DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA ALÍQUOTA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISS) PARA HOSPITAIS NO MUNICÍPIO DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ**, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 04 de 30 de dezembro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 171 A alíquota do Imposto Sobre Qualquer Serviço de Qualquer Natureza praticada no município de Marabá é de 5% (cinco por cento) para todos os serviços constantes do Anexo I, exceto serviços prestados por hospitais.

Art. 171 – A. A alíquota do ISS incidente sobre os serviços hospitalares prestados por hospitais estabelecidos no município de Marabá será reduzida para 2%.
§1º Consideram-se serviços hospitalares, para fins desta Lei Complementar, os serviços prestados por estabelecimentos de saúde que estejam devidamente registrados e autorizados pelo órgão competente.
§ 2º Para usufruir da redução da alíquota prevista no Art. 2º, os hospitais deverão atender às seguintes condições:
I. estar regularizados quanto às suas obrigações fiscais municipais, estaduais e federais;
II. comprovar a realização de investimentos em infraestrutura, aquisição de equipamentos, capacitação de pessoal e outras melhorias que contribuam para a qualidade dos serviços prestados à população;
III. apresentar relatório anual detalhado ao órgão municipal competente, demonstrando a aplicação dos recursos oriundos da redução da alíquota do ISS.
§3º O descumprimento de qualquer das condições estabelecidas no §2º implicará na perda do benefício da redução da alíquota, retornando a mesma ao percentual original.

Art. 2º O Executivo Municipal regulamentará, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei Complementar, os procedimentos necessários para a implementação das disposições aqui previstas.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário TIAGO KOCH, 22 de novembro de 2024.

Antônio Araújo- Cel PM/RR
Vereado

JUSTIFICATIVA:

A presente proposta visa fomentar a melhoria dos serviços de saúde prestados no município de Marabá, incentivando os hospitais a investirem em infraestrutura, equipamentos e capacitação de pessoal, por meio da redução da carga tributária incidente sobre suas atividades. Com a redução da alíquota do ISS, espera-se que os hospitais tenham condições de ampliar e melhorar o atendimento à população, contribuindo para a promoção da saúde e o bem-estar dos munícipes.

Plenário TIAGO KOCH, 22 de novembro de 2024.

_____

Antônio Araújo- Cel PM/RR
Vereador